



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

**LEI N° 506/2019
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**



Altera o artigo 5° e seguintes da Lei Complementar nº 009 de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração pública Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, elencadas no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Malhador, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 5º e seguintes, da Lei Complementar nº 009/2010 passar a vigorar com as seguintes redações:

Art.5º.....

I – Órgão de Direção Superior, Assessoramento e Apoio:

1 – GABINETE DO PREFEITO:

- 1.1. Secretário Adjunto.
- 1.2. Chefia de Cerimonial;
 - 1.1.1. Assessor especial;
 - 1.1.2. Assessor especial;
 - 1.1.3. Assessor especial;
- 1.3. Coordenadoria de Defesa Civil;
 - 1.3.1. Assessor de gabinete;
 - 1.3.2. Assessor de gabinete;
 - 1.3.3. Assessor de gabinete.
- 1.4. Departamento de Eventos:
 - 1.4.1. Divisão de programas, eventos e inaugurações.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

2 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 2.1. Assessoria Jurídica I;
- 2.2. Assessoria Jurídica II;

3 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

- 3.1. Secretário Adjunto.
- 3.2. Departamento de Acompanhamento e Gerenciamento Administrativo:
 - 3.2.1. Divisão de auditoria e controle interno financeiro, de custo e de orçamento e patrimonial;
 - 3.2.2. Divisão de auditoria e controle interno de obras;
- 3.3. Departamento de Licitação:
 - 3.3.1. Pregoeira

II – Órgãos de Natureza Instrumental:

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

- 1.1. Secretário Adjunto.
- 1.2. Departamento de Finanças:
 - 1.2.1. Divisão contabilidade e empenho;
 - 1.2.2. Divisão de tesouraria;
 - 1.2.3. Divisão de tributos, fiscalização e arrecadação.
- 1.3. Departamento de Compras:
 - 1.3.1. Divisão de almoxarifado central.

2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONVÊNIOS E DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

- 2.1. Secretário Adjunto.
- 2.2 Departamento de planejamento e convênios.
 - 2.2.1. Divisão do desenvolvimento, elaboração e orçamento de projetos e convênios;
 - 2.2.2. Divisão de acompanhamento e análise de programas projetos e convênio.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

2.3. Departamento de Indústria e Comércio:

2.3.1. Divisão do conselho municipal do desenvolvimento sustentável.

2.4. Departamento da Tecnologia da Informação:

2.4.1. Divisão de suporte da tecnologia da informação.

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

3.1. Secretário Adjunto.

3.2. Departamento de Meio Ambiente:

3.2.1. Divisão de recursos naturais e de promoção de Defesa do Meio Ambiente.

4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAL:

4.1 Secretário Adjunto.

4.2. Departamento de Administração:

4.2.1. Divisão de controle patrimonial.

4.2.2. Diretoria da guarda municipal.

4.2.3. Coordenação da guarda municipal.

4.2.4. Agentes da guarda municipal.

4.3. Departamento de Recursos Humanos:

4.3.1. Divisão de elaboração de folha de pagamento e apuração de obrigações fiscais e previdenciárias;

4.3.2. Divisão de controle de lotação e política de gestão de pessoal;

4.3.3. Divisão de protocolo.

III – Órgãos de Natureza Operacional:

1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, RENDA, HABITAÇÃO E DO TRABALHO:

1.1. Secretário Adjunto.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

- 1.2. Departamento de Proteção Social:
 - 1.2.1. Divisão de proteção social básica;
 - 1.2.2. Divisão de proteção média e alta complexibilidade;
 - 1.2.3. Divisão e cidadania.
- 1.3. Departamento de Promoção e Proteção ao Trabalho:
 - 1.3.1 - Divisão de geração de emprego e renda.
- 1.4. Departamento de Políticas da Juventude:
 - 1.4.1. Divisão de políticas da juventude.
- 1.5. Departamento de Proteção a Grupos Vulneráveis:
 - 1.5.1. Divisão de assistência à criança e ao adolescente;
 - 1.5.2. Divisão de assistência ao idoso;
 - 1.5.3. Divisão de assistência a mulher.
- 1.6. Departamento de Renda e Habitação.

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA:

- 2.1. Secretário Adjunto.
- 2.2. - Departamento de Desenvolvimento da Produção Vegetal;
- 2.3. - Departamento de Desenvolvimento da Produção Animal;
- 2.4. - Departamento de Promoção Comercial e Comercialização de Produtos Agropecuários e Agrícolas;

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER:

- 3.1. Secretário Adjunto.
- 3.2. Departamento de inspeção escolar, tecnologia e estatística;
- 3.3. Departamento de Desenvolvimento Pedagógico:
 - 3.3.1. Divisão de educação infantil;
 - 3.3.2. Divisão de ensino fundamental;
 - 3.3.3. Divisão das modalidades: educação especial, integral e educação de jovens e adultos;
 - 3.3.4. Divisão de educação ambiental.
- 3.4. Departamento de Formação Continuada, Projetos e Programas;
- 3.5. Departamento de Alimentação Escolar:

ED



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

- 3.5.1. Divisão de transporte escolar;
- 3.5.2. Divisão de almoxarifado.

- 3.6. Departamento de Difusão Esportiva:
 - 3.6.1. Divisão de fomentos esportivos.

- 3.7. Departamento de Transporte Escolar

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO.

- 4.1. Secretário Adjunto.
- 4.2. Departamento de Obras e Projetos:
 - 4.2.1. Divisão de orçamento e fiscalização.
- 4.3. Departamento de Manutenção de Obras Públicas:
 - 4.3.1. Divisão de manutenção de logradouros e edificações públicas;
 - 4.3.2. Divisão de Manutenção de estradas e de limpeza pública;
- 4.4. Departamento de Transporte Central:
 - 4.4.1. Divisão de gestão de transporte;
 - 4.4.2. Divisão de setor de manutenção, controle e distribuição de veículos e máquinas automotivas
- 4.5. Departamento de Trânsito:
 - 4.5.1. Coordenação do JARI;
 - 4.5.2. Coordenação da estrutura administrativa de trânsito;
 - 4.5.3. Divisão de educação e estatística do trânsito;
 - 4.5.4. Divisão de engenharia de tráfego e sinalização do trânsito;
 - 4.5.5. Divisão de fiscalização do trânsito;
 - 4.5.6. Agentes de trânsitos.

5 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

- 5.1. Secretário Adjunto.
- 5.2. Coordenadoria de Atenção Básica;
- 5.3. Coordenadoria de Saúde Bucal;
- 5.4. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

5.5. Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

5.6. Coordenadoria do NASF;

5.7. Departamento de Assistência à Média e Alta Complexibilidade

5.7.1. Divisão de Psicologia;

5.7.2. Divisão de Fisioterapia;

5.7.3. Divisão de Farmácia;

5.7.4. Divisão de Almoxarifado e Abastecimento;

5.7.5. Divisão de Nutrição.

5.8. Departamento de Transporte da Saúde.

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO, CULTURA, E DO TURISMO

6.1. Secretário Adjunto.

6.2. Departamento de Comunicação, Divulgação e Publicidade:

6.2.1. Divisão de divulgação, informação, publicidade;

6.2.2. Divisão de acervo de comunicação

6.3. Departamento de Promoção Cultura;

6.4. Departamento de Turismo;

Art. 2º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, passa a vigorar como SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLADORIA GERAL;

Art. 3º. - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO passa a integrar a Controladoria Geral do Município, e a vigorar como Departamento de Licitação;

Art. 4º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO passa a vigorar como Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de Pessoal;

Art. 5º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO, passa a vigorar como Fundo Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho;

Art. 6º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA passa a vigorar como Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito;

Art. 7º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passa a vigorar como Fundo Municipal de Saúde;



25.11.1992

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Gabinete da Prefeita

ART. 8º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, passa a vigorar como Secretaria Municipal da Comunicação, Cultura e do Turismo;

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, caso aprovados após 01 de setembro do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário, conforme tabela, parte integrante desta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador, em 04 de setembro de 2019.


Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita

TABELA - I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECIAL

Ordem	NOMENCLATURA DE CARGOS	SIMBOLO	QTE	Limite Máximo
01	Secretário Municipal	CCE-01	11	Subsídio Vereador
02	Procurador	CCE-01	01	Subsídio Vereador
03	Sec. Chefe de Gab. do Prefeito	CCE-01	01	Subsídio Vereador
04	Pregoeira	CCE-02	01	R\$ 3.900,00
05	Secretário Adjunto	CCE-03	12	R\$ 2.800,00
06	Assessor Jurídico - I	CCE-04	01	R\$ 2.100,00
07	Assessor Jurídico - II	CCE-05	01	R\$ 2.000,00
08	Diretor de Departamento	CCE-05	34	R\$ 2.000,00
09	Coordenador	CCE-05	08	R\$ 2.000,00
10	Chefe de Cerimonial	CCE-06	01	R\$1.800,00
11	Chefe de Divisão	CCE-07	48	R\$1.300,00
12	Assessor Especial	CCE-08	04	R\$1.200,00
13	Assessor de Gabinete	CCE-08	03	R\$ 1.200,00
14	Agentes de Trânsito	CCE-09	10	R\$ salário mínimo vigente
15	Agentes da Guarda Municipal	CCE-09	10	R\$ salário mínimo vigente
	TOTAL DE CARGOS		146	

